
A supremacia jurídico-midiática: intercâmbios entre mídia e Judiciário nos casos do Mensalão e da Lava-Jato¹

Gláucia da Silva Mendes MORAES²

Universidade Federal do Rio de Janeiro, RJ

RESUMO

O conceito gramsciano de “supremacia” é invocado, neste artigo, como pilar de um referencial teórico capaz de desvelar as relações entre mídia hegemônica e Judiciário que têm influenciado a política brasileira contemporânea. A concepção do poder como uma unidade dialética de “coerção” e “consenso” é adotada como ponto de partida para investigar os intercâmbios entre os aparelhos jurídico-coercitivos e midiático-consensuais no Mensalão e na Operação Lava-Jato. Trabalhos acadêmicos sobre ambos os temas permitem coligir evidências que indicam uma incorporação da lógica jornalística pela esfera jurídica, em seu agir coercitivo, e uma intervenção dos veículos informativos na ação repressiva do Judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: supremacia jurídico-midiática; mídia hegemônica; jornalismo

Introdução

Em maio de 2005, tornavam-se públicas, por intermédio da imprensa, as primeiras denúncias relacionadas ao Mensalão, esquema de corrupção que consistiria na distribuição, pelo governo do então presidente Lula, eleito pelo Partido dos Trabalhadores (PT), de mesadas a congressistas aliados, em troca de apoio político. Nos meses seguintes, novas revelações, também repercutidas pela mídia, conferiram ao caso

¹ Trabalho apresentado no GP Políticas e Estratégias de Comunicação, XVIII Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 41º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutora em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: gs_mendes@yahoo.com.br.

a dimensão de um grande escândalo político, que se tornou objeto de inquérito em comissões parlamentares, no Ministério Público e no Supremo Tribunal Federal (STF).

No STF, a investigação originou a famosa Ação Penal 470, que tramitou pela Corte entre 2006 e 2012 e terminou com a prisão de personalidades políticas centrais do PT, como o ex-ministro da Casa Civil de Lula, José Dirceu, e o ex-presidente do PT José Genoíno. O processo recebeu uma ampla cobertura jornalística, que consagrou o relator do caso no STF, o ministro Joaquim Barbosa, como herói (COSTA, 2013).

Pouco tempo após sofrer esse revés político, o PT se tornou o alvo principal da Operação Lava-Jato. Deflagrada em março de 2014, a partir da unificação de quatro investigações que apuravam crimes financeiros e desvios de recursos públicos, a operação, sob a responsabilidade do juiz paranaense Sérgio Moro, culminou com novas prisões de integrantes do PT, inclusive de seu principal líder, o ex-presidente Lula. À semelhança do observado no caso do Mensalão, as ações da Lava-Jato obtiveram ampla visibilidade jornalística, com narrativas que contribuíram para a construção de um novo “juiz-herói” (QUEIROZ, 2017): Sérgio Moro.

Tanto o Mensalão quanto a Lava-Jato contribuíram para o que Antonio Gramsci (2012) denomina “crise de hegemonia”: a ruptura da aliança política entre frações de classe que assegurou a sustentação do projeto político do PT por 13 anos; crise essa que teve como desfecho o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, em agosto de 2016. Consequentemente, ambos os processos também podem ser considerados parte integrante do novo projeto político em construção.

Com a atenção voltada para essa conjuntura política e para a atuação decisiva da imprensa em ambos os escândalos, o presente artigo propõe que os fenômenos jurídico-midiáticos sejam considerados, em termos teórico-conceituais, expressão de uma nova “supremacia” (GRAMSCI, 2011), de uma forma de poder que conjuga a ação coercitiva do Judiciário à função persuasiva dos meios de comunicação. Em vez de instâncias isoladas, agindo cada uma a seu modo, mídia e Judiciário se imbricam nessa nova supremacia, incorporando, em certas circunstâncias, a lógica e a função uma da outra.

Ainda em estágio inicial de formulação, a proposta teórico-conceitual ampara-se, neste artigo, em evidências extraídas de trabalhos acadêmicos das áreas de Comunicação e Direito que problematizam a atuação da mídia na cobertura do Mensalão e da Operação Lava-Jato.

Supremacia jurídico-midiática: aportes conceituais

Na perspectiva do filósofo italiano Antonio Gramsci, o exercício do poder estatal nas sociedades capitalistas articula duas dimensões: uma coercitiva e outra persuasiva. A coerção é o *modus operandi* da “sociedade política”, constituída pelos aparelhos jurídico-policiais do Estado que detêm o monopólio legal da repressão e da violência. Por sua vez, a arena onde se trava a batalha pela persuasão, pela formação de consenso, é a “sociedade civil”, formada por um conjunto de aparelhos privados que se inserem na luta política elaborando e difundindo ideologias para disputar a “hegemonia”, ou a direção ideológico-cultural da sociedade (GRAMSCI, 2012).

Dentre os aparelhos de hegemonia, Gramsci situa a escola, a igreja, o partido político e a imprensa. Ainda que, em sua época, os meios de comunicação se encontrassem em um estágio incipiente, marcado pelo surgimento do rádio, o autor já os vislumbrava como “a parte mais dinâmica desta estrutura ideológica” (GRAMSCI, 2011b, p.78). Contemporaneamente, essa função é ainda mais potencializada, na medida em que mídia assume uma intrincada estrutura planetária, liderada por conglomerados transnacionais que atuam como “uma entidade nebulosa e ativa, presente e invisível, predominante e ubíqua, permeando continuamente todos os níveis da sociedade, nos âmbitos local, nacional, regional e mundial” (IANNI, 1999, p.14).

Embora coerção e consenso consistam em formas distintas de exercício do poder, ambas constituem uma unidade dialética. A ação coercitiva do Estado é empregada para assegurar a disciplina dos grupos que não aderem, ativa ou passivamente, ao consenso social. Por sua vez, o consenso legitima a repressão. Essa unidade origina a “supremacia”:

[...] a supremacia de um grupo social se manifesta de dois modos, como “domínio” e como “direção intelectual e moral”. Um grupo social domina os grupos adversários, que visa a “liquidar” ou a submeter inclusive com a força armada, e dirige os grupos afins e aliados. Um grupo social pode e, aliás, deve ser dirigente já antes de conquistar o poder governamental (esta é uma das condições fundamentais inclusive para a própria conquista do

poder); depois, quando exerce o poder e mesmo se o mantém fortemente nas mãos, torna-se dominante, mas deve continuar a ser também “dirigente” (GRAMSCI, 2011a, p. 62-63).

Partindo de uma perspectiva similar, Poulantzas (1985, p.39) afirma que a divisão entre aparelhos repressivos e ideológicos deve ser considerada apenas a título descritivo, pois, em determinadas fases de desenvolvimento do capitalismo, “certos aparelhos podem se deslocar de uma esfera a outra, acumular ou permutar funções”. Essa permeabilidade é enfocada no presente trabalho a partir da investigação dos intercâmbios realizados entre os aparelhos jurídico e midiático: observa-se como a esfera jurídica incorpora a lógica jornalística em seu agir coercitivo e como os veículos informativos intervêm na ação repressiva.

Amparado por uma abordagem histórica, Traquina (2005) afirma que a consolidação do jornalismo como um campo relativamente autônomo, no século XX, culminou com a formação de uma comunidade regida por uma cultura profissional que se materializa em mitos, valores, símbolos e cultos. Os jornalistas passaram a se congregarem em uma comunidade interpretativa regida por um modo particular de ser/estar e significar o mundo.

Nessa cultura profissional sobressai o mito do “Quarto Poder”, que vincula o jornalismo à teoria democrática. O profissional da imprensa assume aí a figura mitológica de “cão de guarda” da sociedade, que adota uma postura de desconfiança em relação aos governantes para proteger os cidadãos contra eventuais abusos de poder. Os jornalistas são idealizados como profissionais comprometidos com os valores da profissão, que agem a serviço da opinião pública, reproduzindo a realidade.

Sob esse manto mitológico, descortina-se um processo de construção social da realidade. Mais do que a um espelho destinado a refletir os acontecimentos, a atividade jornalística se assemelha a uma arena de batalha e negociação de sentidos, constituída por uma série de rotinas profissionais nas quais intervêm diferentes atores sociais.

O filão de investigação que concebe as notícias como construção rejeita as notícias como espelho por diversas razões. Em primeiro lugar, argumenta que é impossível estabelecer uma distinção radical entre a realidade e os *mass media* noticiosos que devem “refletir” essa realidade porque as notícias ajudam a construir a própria realidade. Em segundo lugar, defende a posição de que a própria linguagem não pode funcionar como transmissora direta do

significado inerente aos acontecimentos, porque a linguagem neutral é impossível. Em terceiro lugar, é da opinião que os *media* noticiosos estruturam inevitavelmente a sua representação dos acontecimentos, devido a diversos fatores[...] (TRAQUINA, 2005, p. 168-169).

Dentre os aspectos organizativos do trabalho jornalístico, Wolf (2005) destaca um comportamento adotado como padrão em praticamente todos os veículos: a formação de canais estáveis para a captação de informações. A necessidade de fluxos constantes de informação e a escassez de tempo e de recursos levam à preponderância, na composição do noticiário, de fontes que detêm os poderes político e econômico: “(...) a rede de fontes que os aparatos de informação estabilizam como instrumento essencial para o seu funcionamento, reflete, de um lado, a estrutura social e de poder existente e, de outro, organiza-se na base das exigências colocadas pelos procedimentos de produção” (WOLF, 2005, p. 235). A consequência disso é a existência de uma super-representação da área político-institucional nos noticiários.

O domínio dos detentores dos poderes econômico e político como fontes informativas conduz à reprodução das “definições dos poderosos”. De acordo com Hall et. al. (1993), os *primary definers* (definidores primários), responsáveis pelo tom e pelos limites dos assuntos colocados em pauta pelos noticiários não são os veículos, mas sim as fontes informativas. Uma vez realizada a definição primária, o assunto em questão é tratado dentro dos limites por ela impostos:

efetivamente, a definição primária estabelece o limite de todas as discussões subsequentes através do seu enquadramento do problema. Este enquadramento inicial fornece então os critérios segundo os quais todas as contribuições subsequentes são rotuladas de “relevantes” para o debate ou “irrelevantes” – fora de questão. As contribuições que se afastam deste enquadramento são acusadas de “não tratarem da questão” (HALL et. al., 1993, p.230, grifo do autor).

Na tentativa de enquadramento do problema, as fontes estáveis de captação de informação procuram intervir na própria estruturação do material informativo. Cada vez mais, em seu contato com os meios de comunicação, as instituições “tendem a fornecer material informativo já facilmente inserível nos procedimentos de produção normais da redação” (WOLF, 2005, p. 230). Tais fontes o fazem produzindo conteúdos com base nos mesmos critérios e operações rotineiramente adotados pelos jornalistas para definir a noticiabilidade dos acontecimentos.

A semelhança do que ocorre nos meios de comunicação, nem todos os acontecimentos institucionais são dotados de noticiabilidade. De acordo com Monteiro (2011), há circunstâncias nas quais a instituição busca visibilidade na mídia, mas há outras nas quais pretende ocultar assuntos e acontecimentos. A notícia, nesse caso, não é definida apenas por suas características informativas, mas também pelos interesses institucionais, especialmente pelo desejo de conquistar o apoio da opinião pública:

“[...] um dos efeitos pretendidos (talvez o mais importante) pelas instituições (quaisquer que sejam elas), com a presença na mídia, é a conquista do apoio da opinião pública [...] Nesse sentido, a notícia institucional, sem abandonar suas características informativas, assume caráter político, passando a ser utilizada estrategicamente nos segmentos sociais que detêm o poder de decisão ou o poder de influenciar decisões que possam beneficiar a instituição que a originou.” (MONTEIRO, 2011, p.123).

Embora seja constituído por servidores estáveis, que não dependem da opinião pública para se manter no cargo, o Poder Judiciário não só tem revelado um interesse crescente em pautar os meios de comunicação, como também tem permitido que suas ações coercitivas sejam influenciadas por revelações midiáticas. É o que evidenciam as análises a seguir sobre os casos do Mensalão e da Operação Lava-Jato.

Mensalão: um julgamento jurídico-midiático

O julgamento do Mensalão foi realizado pelos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). A denúncia, originada pela Procuradoria Geral da República, chegou à Corte em 2006 e demandou duas decisões dos magistrados. A primeira, sobre o acolhimento ou não da denúncia, cuja sentença favorável foi proferida um ano depois, em 2007. A segunda foi o julgamento propriamente dito dos réus, que culminou com a condenação e prisão de vários acusados, em 2012.

A dissertação de mestrado de Érika Galindo (2009) submete à análise a cobertura jornalística da apreciação inicial da denúncia, realizada por dois jornais impressos de grande circulação nacional: Folha de S. Paulo e O Globo. Os resultados da investigação, guiada pelo objetivo de mapear características da interação entre o campo

do jornalismo e o Poder Judiciário, possuem evidências que apontam para um intercâmbio de lógicas e funções entre ambas as esferas.

Em sua análise, Galindo (2009) chama atenção para uma espécie de julgamento antecipado realizado pela Folha na notícia “STF decide se ‘quadrilha’ do mensalão vai a julgamento”, do dia 19 de agosto. O texto afirma que quatro ministros - Gilmar Mendes, Celso de Mello, Eros Grau e Cezar Peluso - não veriam provas suficientes na denúncia para justificar uma ação penal contra José Dirceu e outros acusados. Outros quatro - Ellen Gracie, Joaquim Barbosa, Carlos Brito e Marco Aurelio Mello – teriam propensão a aceitar a denúncia. A maior incerteza seria quanto aos votos de Carmen Lúcia e Ricardo Lewandowski.

O placar antecipado provocou a resposta do STF, que emitiu uma nota oficial à imprensa, negando as especulações e afirmando sua autonomia institucional na tomada de decisões.

O Supremo Tribunal Federal reagiu às especulações e divulgou uma nota oficial à imprensa. O conteúdo apareceu em notícias publicadas pela Folha em 21 de agosto de 2007. A nota dizia que “a tentativa de antecipar o voto dos ministros é especulação gratuita, sem base em fatos reais. É não menos falsa a versão registrada nos jornais de que os ministros do STF teriam sido procurados por emissários do governo supostamente interessados em obter um prognóstico da decisão (VASCONCELOS, 21 de ago. 2007). O jornal O Globo também abordou a resposta do STF: “Ontem o STF divulgou nota negando o suposto assédio de emissários do governo a seus integrantes. O texto afirma que a Corte tem independência para julgar, baseada no ‘livre convencimento a respeito dos fatos’”. (FRANCO, 21 de ago. 2007) (GALINDO, 2009, p.77).

A afirmação da autonomia do Judiciário contrasta com publicações realizadas pelos dois jornais durante e após o julgamento. No dia 23 de agosto de 2007, O Globo publicou, com grande destaque na capa, fragmentos de mensagens trocadas entre Carmen Lúcia e Ricardo Lewandowski no primeiro dia de julgamento, por intermédio de um programa de computador interno do STF. A conversa, flagrada pelas lentes do fotógrafo do jornal, sugeria que o ministro Eros Grau havia negociado, com o governo, seu voto contra a condenação dos petistas, em troca da indicação do novo ministro do STF, que ocuparia a vaga do então recém-aposentado Sepúlveda Pertence.

A manchete gerou um debate, nos próprios veículos de comunicação, sobre a publicização das mensagens. Entidades ligadas à magistratura tenderam a avaliar o ato

como uma violação do princípio constitucional de privacidade. Por seu turno, representantes da mídia ressaltaram o caráter público do julgamento e defenderam a função da imprensa como fiscalizadora do poder público:

[...] o jornal [O Globo] atribui à classe política ou jurídica a característica de sempre ter algo a esconder, ou ter sempre cuidado para não se deixar invadir pela imprensa. Essa ancoragem na ideia de obscuridade e resguardo reforça uma potencial função da imprensa de revelar esses supostos segredos. No que se refere ao nosso objeto de estudo, essa ancoragem também reforça a opinião compartilhada pelos jornalistas que entrevistamos de que o Judiciário é um poder mais fechado e distante do que os outros, daí a necessidade de atuação vigilante da imprensa (GALINDO, 2009, p.83).

Episódio similar, flagrado por uma repórter da Folha, foi estampado na capa do jornal no dia 30 de agosto, após o término do julgamento, com o título “Supremo votou com a faca no pescoço, afirma Lewandowski”. A frase foi dita pelo ministro em uma conversa telefônica com um interlocutor chamado Marcelo, em um restaurante de Brasília. Presente no local, a jornalista Vera Magalhães testemunhou a reclamação do ministro sobre a suposta interferência da imprensa no resultado do julgamento, da qual conseguiu registrar frases como: “a imprensa acuou o supremo”, “todo mundo votou com a faca no pescoço” e “a tendência era amaciar para o Dirceu” (GALINDO, 2009, p.113).

Lava-Jato: vazamentos seletivos de informações noticiáveis

A Operação Lava-Jato foi deflagrada em 2014, mobilizando um amplo contingente da Polícia Federal e do Poder Judiciário para apurar a prática de crimes financeiros e desvio de recursos públicos. Desdobrada em mais de 50 fases, a investigação tem alcançado números expressivos: até 14 de agosto de 2017, foram expedidos 844 mandados de busca e apreensão, no Brasil e no exterior; 210 mandados de condução coercitiva; 97 de prisão preventiva e 104 de prisão de temporária.

A coleta de provas dos crimes apurados tem sido amplamente realizada com base em delações premiadas e interceptações telefônicas, conteúdos cuja publicidade é restringida por lei. Entretanto, é justamente o vazamento desse tipo de informação que

tem aproximado e possibilitado o intercâmbio de lógicas e funções entre o Poder Judiciário e a mídia na Operação Lava-Jato.

Como observa o doutor em Direito Leonardo Marques (2016), em artigo acadêmico que problematiza o uso das interceptações telefônicas pela operação, a autorização judicial para publicizar dados coletados visa atender dois interesses bem específicos: incentivar futuros investigados a fazer novas delações e conquistar o apoio da opinião pública, imunizando o trabalho da força-tarefa contra eventuais críticas de abusos.

A apropriação da lógica midiática, nesse caso, ocorre principalmente por meio da seleção das informações noticiáveis. Marques (2016) e Gomes (2016) enfatizam que a imprensa não recebe material da Lava-Jato em estado bruto, mas sim fragmentos criteriosamente recortados, já prontos para serem inseridos nos relatos jornalísticos. Por conseguinte, enquanto algumas informações são classificadas, de antemão, como dignas de visibilidade, outras são previamente submetidas ao segredo, mantidas fora dos holofotes midiáticos.

Marques (2016) alerta para os riscos inerentes ao vazamento desse tipo de conteúdo. O autor esclarece que o inteiro teor dos depoimentos e dos diálogos só é conhecido pelo investigador. Este recorta e insere no relatório de investigação apenas os fragmentos que apresentam alguma relação com a denúncia, ainda que tenham sido capturados em tempos distintos. Os recortes ingressam no processo, portanto, como provas a favor da condenação do acusado.

A consequência mais nefasta dessa associação [entre judiciário e imprensa] é o que Bourdieu chama de “uma verdadeira transferência do poder de julgar”, efeito que, no âmbito da Operação Lava-Jato, se percebe pela forma com as decisões proferidas pelo juiz da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba satisfazem as expectativas punitivas alimentadas pela repercussão midiática da investigação. A usurpação da função judicial pela imprensa e a mudança indevida do *locus* do julgamento encontraram eco na própria atividade jurisdicional, em um consórcio harmônico em que um conta com o apoio do outro para justificar suas escolhas e ações (GOMES, 2016, p.6).

Dentre os inúmeros casos de vazamento seletivo de informação para a imprensa, adquiriu grande repercussão a interceptação e a quebra de sigilo da conversa telefônica da então presidente Dilma Rousseff com o ex-presidente Lula, quando se cogitava a nomeação de Lula como ministro da Casa Civil, em março de 2016. Ignorando a

prerrogativa de foro especial da presidente e a própria ilegalidade da gravação, que foi realizada após ter sido decretada a interrupção das escutas, o juiz Sérgio Moro divulgou trechos da conversa para os meios de comunicação.

A par de qualquer reflexão sobre a competência do juiz de primeiro grau para decidir acerca da liberação do sigilo de uma fonte de prova que alcança um agente público com prerrogativa de foro – questão que, por si só, suscitaria uma ampla discussão sobre o limite de direitos fundamentais e garantias processuais penais possivelmente violados nesse caso –, é no mínimo surpreendente que tal providência tenha sido adotada poucas horas depois da captação do áudio da conversa, e sem qualquer finalidade útil para a investigação policial, ao menos aparentemente. A divulgação do diálogo pelos meios de comunicação foi quase instantânea. Não houve, nessa aproximação – melhor seria dizer *parceria?* – entre a justiça e a mídia, a satisfação de qualquer interesse da persecução penal. Mas teria havido, na visão de alguns, a do interesse público (GOMES, 2016, p.5-6).

A divulgação dessa, bem como de outras conversas grampeadas, também foi questionada porque o conteúdo não guardava relação direta com a investigação. No caso em questão, a quebra do sigilo chegou a ser interpretada como uma atitude adotada com o propósito de intervir nos rumos políticos do país, impedindo a posse de Lula como ministro da Casa Civil.

Considerações finais

Ainda em fase inicial de elaboração, a proposta de pesquisa ora apresentada enfoca a construção de uma nova supremacia política no Brasil, na qual adquire proeminência a articulação entre o aparato coercitivo Judiciário e o poder persuasivo dos meios de comunicação. Este artigo ressalta, sobretudo, os momentos de sinergia entre ambas as esferas, evidenciando inclusive a incorporação da lógica e da função de uma por outra.

Entretanto, a relação entre mídia e Judiciário nessa nova supremacia também parece comportar momentos de tensão. É o que sugere, por exemplo, a quebra de sigilo da conversa telefônica do jornalista Reinaldo Azevedo com Andrea Neves, irmã do senador Aécio Neves. O caso foi condenado por órgãos da imprensa nacional como uma

afrenta ao sigilo da fonte, previsto na Constituição. Portanto, outras frentes de investigação ainda precisam ser consideradas.

Referências

COSTA, B. B. **Da toga do juiz para a capa do herói**: a construção da imagem pública do ministro Joaquim Barbosa a partir do julgamento do mensalão. Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. 227f. 2013.

GALINDO, E. S. **O Jornalismo e o Judiciário**: um olhar sobre a cobertura do julgamento da denúncia do mensalão no Supremo Tribunal Federal. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Pernambuco. 151f. 2009.

GOMES, M. A. M. Crítica à cobertura midiática da Operação Lava Jato. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 122 (ago 2016). Disponível: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5719887>. Acesso: 23 jan. 2018.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, v.3.

_____. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011a, v.5.

_____. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011b, v.2.

HALL, S. et. al. A produção social das notícias: o *mugging* nos *media*. In: Traquina, Nelson. **Jornalismo**: questões, teorias e ‘estórias’. Lisboa: Veja, 1993.

IANNI, O. O Príncipe Eletrônico. In: **Perspectivas**, v. 22 (1999). Disponível: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2079>. Acesso: 5 jun. 2012.

MARQUES, L. A. M. Interceptação telefônica e obscurantismo inquisitório: o que aprender com a Lava Jato? In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 122 (ago. 2016). Disponível: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5719886>. Acesso: 24 jan. 2018.

MONTEIRO, G. F. A notícia institucional. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia**. 4a. edição. São Paulo: Atlas, 2011.



QUEIROZ, M. Heróis de capa: dos tribunais para as listas de intenção de votos. In: **Estudos em comunicação**, n. 26, v.2, maio 2018. Disponível: https://www.researchgate.net/publication/322791188_Herois_de_capa_dos_tribunais_para_as_listas_de_intencao_de_votos_A_representacao_dos_juizes_Joaquim_Barbosa_e_Sergio_Moro_n_as_capas_das_principais_revistas_brasileiras_entre_2007_e_2017. Acesso: 06 de jun. 2018.

TRAQUINA, N. **Teorias do jornalismo**. Florianópolis: Insular, 2005. v 1.

WOLF, M. **Teorias das comunicações de massa**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.